



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**DECRETO Nº 1539**

**de 31 de agosto de 2020**

*PRORROGA A VIGÊNCIA DOS DECRETOS 1498, 1501, 1502, 1504 e 1508, QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PONTÃO*

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública em saúde declarada no Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.335, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Pontão, através do Decreto nº 1501/2020, de 20 de março de 2020 e reiterada pelo decreto 1504/2020, a qual foi reconhecida pela Assembléia Legislativa do RS através do DECRETO LEGISLATIVO N.º 11.224, DE 21 DE MAIO DE 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 55.154 suspendeu a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas nele estabelecidas;

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As medidas de prevenção, enfrentamento e autorização de abertura e funcionamento dos setores econômicos e não econômicos no Município de Pontão observará as normas e condições fixadas nos Decretos Estaduais nº 55.240/2020, 55.335/2020 e suas alterações, sem prejuízo de adoção de medidas complementares pelo Município de Pontão.

**Art. 2º** - Fica prorrogada até 30 de setembro de 2020, a vigência dos Decretos nº 1498, 1501, 1502, 1504, naquilo que não contrariarem os decretos estaduais 55.240, 55.335 e suas alterações.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MICHELE HAGEMANN HERMES**